

**LEI MUNICIPAL Nº 2035 DE 02/07/92
PROJETO DE LEI Nº 2074**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES, PARA
A IMPLANTAÇÃO DA “VILA MILITAR”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de Março de 1.990), art. 141, letra a, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis, especificados no artº 4º, desta Lei, ao Estado de Minas Gerais, para a implantação da “Vila Militar”, em São Sebastião do Paraíso.

ARTº 2º - Os lotes doados deverão ser utilizados para a construção de residências, destinadas à habitação dos componentes da Polícia Militar de Minas Gerais.

ARTº 3º - O uso das habitações, mencionadas no art. anterior, pelos servidores que menciona, e por suas famílias, será administrado pelo donatário, conforme for do seu interesse, obedecidos os Códigos de Obras, de Posturas Municipais, e legislação complementar.

ARTº 4º - Os lotes, a serem doados ao donatário, localizam-se no LOTEAMENTO ROSENTINA DOS SANTOS FIGUEIREDO, conforme a discriminação abaixo:

- a) QUADRA 16: lotes de 01 a 28;
- b) QUADRA 15: lotes de 01 a 14, e de 19 a 26.

ARTº 5º - Os imóveis doados reverter-se-ão ao Patrimônio Público Municipal, caso a implantação da “Vila Militar” não tenha se iniciado dentro de 03 anos, a partir da data de sanção desta Lei.

ARTº 6º - Fica revogada, in totum, a Lei Municipal nº 1.922, de 12 de Julho de 1.991.

ARTº 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,”Pres. Tancredo Neves”, 02 de Julho de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE